



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: Locação de impressora multifuncional para a Câmara Municipal
Data: 05 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

Prezados,

Solicito que sejam tomadas as devidas providências para a contratação de empresa para locar uma impressora multifuncional para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Após pedido do presidente da Câmara Municipal para a locação de uma impressora multifuncional para a Casa Leis. A Comissão Permanente de Licitações estará tomando as devidas providências para atender o pedido. Assim, será realizada uma pesquisa de preços através da solicitação de orçamentos via e-mail, para a posterior contratação de uma empresa para prestar o serviço.

Nova Laranjeiras, 06 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Membro

VALDECI ROSA PALHANO
Membro

Assunto **ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <rudi@copyprintersul.com.br>
Data 2019-03-07 15:18



Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de impressora multifuncional.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para tal serviço para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <financeiro@topprintcvel.com.br>
Data 2019-03-07 15:17



Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de impressora multifuncional.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para tal serviço para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

Assunto **ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**
De <contato@cmnl.pr.gov.br>
Para <conecta2007@gmail.com>
Data 2019-03-07 15:17



Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de impressora multifuncional.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para tal serviço para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL



PROPOSTA DE PREÇO

A/C CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS - PR

Orçamento para locação de equipamento multifuncional monocromático:

- ✓ Valor: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais;
- ✓ Franquia: 3.000 (três mil páginas);
- ✓ Excedente: R\$ 0,07 (sete centavos) por página excedida.

Validade do orçamento: 30 dias.

Pato Branco, 08 de Março de 2019.

TOPPRINT
Solução em Multifuncionais e Impressoras

RICOH

SAMSUNG

brother At your side.

Cascavel, 08 de Março de 2019.

À
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
A/C Tais

Nova Laranjeiras - Pr.

REF: PROPOSTA P/ LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

MARCA: RICOH.
MODELO: MP 201

Locação: mensal R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
Com franquia de 3.000 (três mil) páginas.
O excedente será cobrado R\$ 0,09 (nove centavos) por página.

A locadora se encarregará por sua conta, dos serviços de assistência técnica, incluindo-se de mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

Suporte Técnico em Cascavel Pr.
Atendimento em 12 h úteis
Proposta Válida p/ 60 dias

Atenciosamente
Pedro

e-mail: pedro@topprintcvel.com.br

20.438.534 / 0001 - 01
**TOP PRINT SOLUÇÕES EM
IMPRESSORAS LTDA.-EPP**
Rua General Osório, 3007
Ciro Nardi - CEP 85802-070
CASCAVEL - PARANÁ

Rua General Osório, 3007 - CEP 85802-070 - Cascavel - PR

Fone: (45) 3306-3727



Assunto **Re: ORÇAMENTO - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**
De carlos jose Centofante <conecta2007@gmail.com>
Para <contato@cmnl.pr.gov.br>
Data 2019-03-07 21:01

boa tarde
o valor é de 250,00 ao mes

Em qui, 7 de mar de 2019 às 15:18, <contato@cmnl.pr.gov.br> escreveu:
Boa tarde!

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, está realizando processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de impressora multifuncional.

Venho através do presente e-mail, requerer orçamento para tal serviço para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Prazo para envio do orçamento: 05 (cinco dias úteis).

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (42) 3637-1202, falar com Tais Saviski Teixeira Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

Tais Saviski Teixeira
Auxiliar Legislativo - CMNL

**Atenciosamente,
CARLOS**

**CONECTA INFORMÁTICA & PAPELARIA
C.J CENTOFANTE & CIA LTDA
Rua Clevelandia, 72 - Centro - Coronel Vivida - PR
CEP: 85.550-000
Fone: (46) 3232-2367
email- conecta2007@gmail.com
msn: conecta2006@gmail.com**



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico

Ref.: Modalidade de licitação

Data: 11 de março de 2019, Nova Laranjeiras – PR

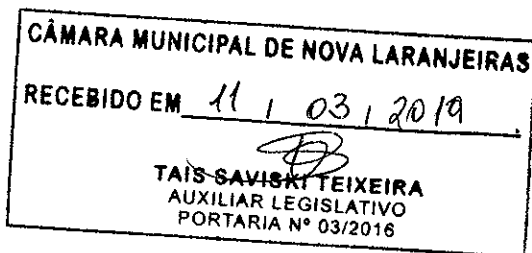
Prezado,

Com base nos orçamentos anexos, solicito que seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa licitatória, para a contratação de empresa para locar uma impressora multifuncional par a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

Atenciosamente,

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto nº. 06/2019)

PARECER JURÍDICO, 11 DE MARÇO DE 2019.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressora multifuncional para Câmara Municipal.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressora multifuncional para Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

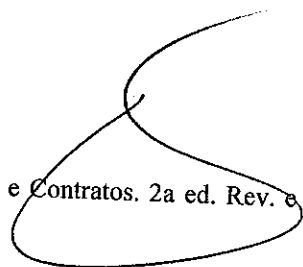
Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser contratado não ultrapassa os valores previstos no caso de dispensa de licitação, tomando por base os orçamentos anexos, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Em razão do exposto, considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, a procuradoria opina pela dispensa de licitação.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 11 de março de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438

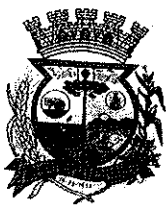


Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAR IMPRESSORA
MULTIFUNCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Nº DO CNPJ: 95.587.663/0001-60
ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Sul, 2122, centro.
CIDADE: Nova Laranjeiras – PR

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

Locação de impressora multifuncional.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para locar uma impressora multifuncional para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.

PRINCIPAIS AÇÕES

- Ações de competência da empresa contratada:
- Fornecer uma impressora multifuncional;
 - Fornecer tonner sempre que necessário;
 - Fazer a manutenção da máquina sempre que necessário.

3 – JUSTIFICATIVA

A impressora multifuncional é de suma importância para a Câmara Municipal, visto a grande necessidade desta para os trabalhos administrativos. Analisando os custos para compra e manutenção de uma impressora multifuncional, percebeu-se ser mais benéfico a locação de uma máquina.

4 - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO



PROJETO:

a) DA LICITAÇÃO

Considerando o valor dos orçamentos anexos ao projeto, sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e compras, que não sejam obras e serviços de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", inciso II do art. 23 da mesma Lei.

5 – FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado mensalmente durante 24 (vinte e quatro) meses mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do custo foi realizada através da solicitação de 03 (três) orçamentos via e-mail:

- COPY PRINTER: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais mensais). Franquia para 3.000 (três mil) páginas, excedente R\$ 0,07 (sete centavos) por página.
- TOPPRINT: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais. Franquia para 3.000 (três mil) páginas, excedente R\$ 0,09 (nove centavos) por página.
- CONECTA INFORMÁTICA & PAPELARIA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.




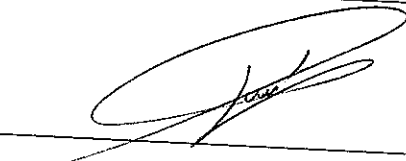
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



7 – DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Nova Laranjeiras - PR, 12 de março de 2019.

SOLICITANTE	APROVADO
	



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA AUTORIDADE

Acolho o Projeto Básico e AUTORIZO Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 para a contratação de empresa para locar impressora multifuncional para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras pelo período de 24 (vinte e quatro meses).

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2019.


CLECIANDRO VERONEZE
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

Tendo em vista a solicitação e o despacho autorizativo do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, na qualidade de presidente da comissão de licitação, instaurado o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(Decreto nº. 06/2019)



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente processo de dispensa de licitação Nº 07/2019, conforme determinação do Presidente desta Casa de Leis.

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2019.

TAIS SAVISKI TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações